



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

DELIBERAÇÃO Nº. 361/2016

DE 08 DE MARÇO DE 2016

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Verba de Representação aos Dirigentes do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, nos termos da Resolução do CFF nº. 598/14.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 3.820/60, em seu artigo 6º, define as atribuições dos Conselhos Regionais de Farmácia;

CONSIDERANDO que as funções públicas da Lei Federal nº. 3.820/60 são investidas através de escrutínio direto, sendo gratuitas e honoríficas;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia é uma Autarquia Federal Especial Corporativa, não possuindo quaisquer vínculos com a União Federal e seu orçamento, não sendo sujeito à supervisão ministerial nos termos do Decreto-Lei 968/69, não tendo orçamento vinculado a União, não integrando a Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 11.000/04 confere autonomia aos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas para fixação de verbas referente a diárias, jetons e auxílio de representação daqueles que exercem funções nos quadros da Autarquia;

CONSIDERANDO os princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência que obrigam os entes administrativos e definem procedimentos de gestão àqueles que detêm a guarda de dinheiros públicos;

CONSIDERANDO o Acórdão do Tribunal de Contas da União nº. 520/2007, constante da Ata nº 14/2007 - Plenário, referente à Sessão Administrativa do dia 11/04/07, reformando o entendimento daquela Corte referente ao Acórdão nº. 745/2007 Plenário (Sigiloso), proferido nos autos do TC - 16.955/2004-1, que determina aos Conselhos Federais de Fiscalização de Profissões Regulamentadas que normatizem e publiquem anualmente o valor das diárias, jetons e auxílios de representação, com base no § 3º, do artigo 2º da Lei Federal nº 11.000/04;

CONSIDERANDO o Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 1.163/2008, proferido nos autos do TC - 031.027/2007-7, que determina a preservação do caráter meramente indenizatório das verbas de representação das funções públicas da Lei Federal nº 3.820/60,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

CONSIDERANDO o Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 1.481/2012 – Plenário – Processo 032.450/2011-7, de 13 de junho de 2012, aplicável ao Conselho Federal de Farmácia por semelhança de natureza e assunto,

CONSIDERANDO que o Artigo 6º da Resolução nº. 598/14 do CFF garante que os Conselhos Regionais de Farmácia deliberem sobre o valor de verba de representação de seus dirigentes, por promulgação de deliberação, sujeitando à fixação ao seu orçamento, sendo vedadas quaisquer despesas acima do limite previsto na referida Resolução,

RESOLVE:

Art. 1º - É garantido aos detentores das funções públicas gratuitas da Lei Federal nº. 3.820/60 a percepção de verbas de representação, pagas na forma prevista nesta Deliberação;

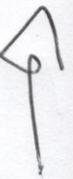
Art. 2º - A verba de representação é exclusiva ao exercício da função pública gratuita de dirigente do Conselho Federal e Regional de Farmácia, não configurando vínculo empregatício, tampouco verba salarial, subsídio ou vencimento, sendo medida administrativa aplicável ao exercício do mandato da função pública gratuita administrativa, posto que seu direito emerge da investidura em escrutínio conforme previsto na Lei Federal nº 3.820/60 e na Lei Federal nº 11.000/04;

Art. 3º - É garantida ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia a percepção de verba de representação no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, aplicando-se esse benefício ao Vice-Presidente, ao Secretário-Geral e ao Tesoureiro à razão de 50% (cinquenta por cento) do referido valor, observadas as regras do artigo 4º desta resolução.

Art. 4º - É garantida verba de representação aos dirigentes do CRF-BA para custeio de eventuais despesas necessárias ao exercício da função pública gratuita e que não configurem gastos cobertos por diárias.

§ 1º - Consideram-se indenizáveis pela verba de representação quando relacionados de forma direta e exclusivamente no exercício da função pública, mediante justificativa, a ocorrência e apresentação do respectivo comprovante devidamente atestado, dos seguintes itens:

- a) gastos com despesa postal e serviços gráficos, inclusive em meios eletrônicos, apenas quando referentes à divulgação da prestação de contas, do relatório de gestão e de atividades atinentes ao mandato dos dirigentes; Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, 127, Ondina, CEP 40170-120 – Salvador/BA Fone: (71) 3368-8831 Homepage: www.crf-ba.org.br
- b) gastos com vestuário condizente à representação da autoridade, desde que devidamente justificado e relacionado a evento oficial, limitado a uma indumentária completa por mês;
- c) gastos com atos públicos de cunho farmacêutico, tais como reuniões com autoridades e entidades farmacêuticas e de cunho técnico-científico.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

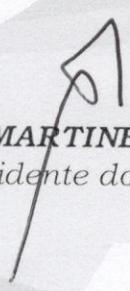
§ 2º - É vedada a utilização de verba de representação:

- a) sem qualquer relação direta ao exercício do mandato;
- b) para divulgação de cunho particular ou eleitoral;
- c) para custeio de despesas institucionais;
- d) para aquisição de bens permanentes e de serviços de cunho particular.

§ 3º - As despesas com verba de representação devem observar, no que couber, as regras e os limites definidos nas normas de licitações, bem como ao princípio da razoabilidade.

Art. 5º - As despesas indenizáveis pela verba de representação serão comprovadas através de notas fiscais devidamente preenchidas sem emendas, borrões ou rasuras, datadas, nominais ao executor da despesa e contendo discriminação detalhada dos bens ou serviços a que se refere.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR
Presidente do CRF-BA

CRF BA

Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia